



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XIII - Recife, quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 - Nº 028

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

CARNAVAL 2026: OPERAR DRONES DE FORMA ILEGAL NO RECIFE E EM OLINDA PODE RESULTAR EM MULTA E PRISÃO

Visando garantir a segurança de milhares de foliões, o Centro Integrado de Operações Aéreas (CIOPAer/GTA) da Secretaria de Defesa Social (SDS) determinou a proibição do uso de drones particulares nos festejos públicos carnavalescos do Recife e de Olinda em 2026. Desta forma, quem for flagrado pela Polícia Militar pilotando os equipamentos de forma ilegal nas cidades-irmãs poderá ter o equipamento apreendido, bem como ser preso e encaminhado a uma delegacia.



Conforme prevê a determinação, apenas os profissionais das Operativas da SDS, imprensa, prefeituras de ambas as cidades e blocos carnavalescos, devidamente cadastradas no CIOPAer/GTA e Controle de Tráfego Aéreo III (CINDACTA III), poderão operar as aeronaves não-tripuladas no espaço aéreo dos festejos públicos de Momo, entre os dias 12 e 19 de fevereiro. Neste período, os que praticarem a ilegalidade do voo de drones estarão sujeitos a punições penais, administrativas e cíveis. Previsto no artigo 261 do Código Penal, o crime de expor a perigo aeronave é inafiançável, com pena de até cinco anos de reclusão, podendo ainda ter o equipamento apreendido.

Além disso, o infrator pode receber multas aplicadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), que podem chegar a R\$ 40 mil, como também responder na Junta de Julgamento da Aeronáutica (JJAer), que tem por finalidade apurar e aplicar as penalidades e providências administrativas previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA). Quem presenciar infrações ou voos irregulares pode relatar o ocorrido à Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), através do número 190.

O tenente-coronel da PMPE Haner de Oliveira, coordenador da Operação Drones da SDS, ressalta o alto risco do uso irregular de drones, sobretudo durante a realização de grandes eventos no Estado, como o Carnaval, que atraem uma multidão de pessoas a cada ano. “A operação desses equipamentos não-tripulados é uma atividade que requer muita responsabilidade, as devidas autorizações e o respeito às legislações vigentes, pois pode colocar em perigo tanto os foliões quanto as aeronaves de asas rotativas (helicópteros) da segurança pública, podendo danificá-las em caso de colisão e, até mesmo, provocar uma fatalidade”, pontuou.

Nas festas privadas que acontecem nessas mesmas datas, será permitido operar drones normalmente em seus eventos, desde que estejam devidamente autorizados pelo CINDACTA III e que as festas não ocorram nas áreas de zona de restrição de voo (Recife Antigo, Galo da Madrugada e Olinda, no ambiente do Carnaval).

Além de reforçar a segurança de pernambucanos e turistas que participarão dos eventos carnavalescos, a medida também garante melhores condições de atuação aos profissionais envolvidos na operação. Isso inclui as forças policiais que utilizarão drones para a transmissão de imagens em tempo real ao Centro Integrado de Operações de Defesa Social (CIODS) da SDS, bem como as equipes responsáveis pela pilotagem das aeronaves do CIOPAer/GTA e da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

REUNIÃO - Na última quinta-feira (05), sob coordenação do CIOPAer/GTA, foi realizada uma reunião com a presença de integrantes das operativas da SDS, da imprensa e de representantes da gestão municipal do Recife. O objetivo foi o alinhamento de diretrizes e demais medidas preventivas que contribuam para a segurança do espaço aéreo e para a regularidade das operações nos festejos de Momo de 2026.

(Fonte: Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS).

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 028 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 394-Exonerar, a pedido, os servidores (as) abaixo citados (as) devendo ser observado o Art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011, da Procuradoria Geral do Estado.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO	A PARTIR DE
3900009611.000238/2025-78	DINO FLAVIO CABRAL DE NOVAES	113260/01	AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA	SDS	20/10/2025
3900000622.000043/2026-13	GUILHERME GOUVEIA HONORATO	18386334/01	AGENTE DE POLÍCIA	SDS	12/01/2026

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
Secretária de Administração

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na alínea “c” do art. 1º da Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE**:

Nº 399-Declarar a vacância do cargo de Agente de Polícia, do (a) Secretaria de Defesa Social, ocupado por **SEVERINO GILSON DA COSTA**, matrícula nº 2081245/02, com fundamento no inciso VII do art. 81 c/c o inciso III do art. 84 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com efeito retroativo a 11/11/2025.

Nº 400-Declarar a vacância do cargo de Agente de Polícia, do (a) Secretaria de Defesa Social, ocupado por **ANDERSON THIAGO TELES CATAO**, matrícula nº 18384889/01, com fundamento no inciso VII do art. 81 c/c o inciso III do art. 84 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com efeito retroativo a 14/01/2026.

Luciana Oliveira Pires
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 11 DE FEVEREIRO 2026.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 57-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.001459/2025-60 (74139503) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno de Serviço nº 043, de 24/10/2025 (80644765), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex Comissário de Polícia Aposentado **ARNALDO DE LIMA SILVA**, matrícula SGP nº 659256/01, ocorrida em 19/12/2024; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido servidor: **ZENILDA MARIA DE SIQUEIRA LIMA**, viúva.

Nº 58-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.004286/2025-28 (79548722) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DVP nº 04, de 12/01/2026 (79667863), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **DIARONE ESTEVAM VILELA**, ST RRPM, matrícula nº 1869159/01, ocorrida em 07/10/2025; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **MARIA SUELI LUCENA VILELA**, viúva.

Luciana Oliveira Pires
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 028, de 12FEV2026).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Secretaria da Controladoria Geral do Estado:

PORTARIA SCGE Nº 10, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - SCGE, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO as disposições do inciso XXIII do art. 1º da citada lei que estabelece a competência da SCGE;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 38.787, de 30 de outubro de 2012 e alterações, que regulamenta a aplicação da Lei Estadual nº 14.804, de 29 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos de monitoramento e avaliação da Transparência Ativa no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco; e

CONSIDERANDO as boas práticas de transparência e o dever dos órgãos e entidades de promover, independentemente de requerimento, a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, em seus sítios na internet, RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer a Política de Transparência Ativa do Poder Executivo Estadual, bem como os requisitos mínimos e específicos, quando cabíveis, de governança e gerenciamento de riscos a serem atendidos pelos órgãos e entidades dependentes de recursos estaduais na gestão da Transparência Ativa.

Art. 2º Aprovar o Referencial Técnico de Transparência Ativa do Poder Executivo Estadual – RTTA/PE, o qual será publicado e mantido atualizado no sítio institucional da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, na seção “Atuação > Transparência e Participação Cidadã”.

Art. 3º. O Guia de Transparência Ativa do Poder Executivo Estadual constitui instrumento técnico-orientativo destinado a apoiar os órgãos e entidades no cumprimento dos requisitos previstos no RTTA/PE, não substituindo nem afastando as exigências legais e normativas aplicáveis.

Art. 4º Estabelecer que o monitoramento e a avaliação da Transparência Ativa dos órgãos e entidades têm por finalidade assegurar o cumprimento do disposto na legislação e nos normativos que versam sobre o acesso à informação, além das boas práticas de transparência.

Art. 5º Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - Transparência Ativa: disponibilização de informação de interesse coletivo ou geral feita de forma espontânea, independente de requerimentos, contemplando as exigências previstas na legislação e nos normativos que versam sobre o tema, bem como as boas práticas de transparência.

II - Sítio Institucional: página da internet pertencente ao órgão ou entidade, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso;

III - Seção Transparência: seção específica no sítio institucional do órgão ou entidade, que tem por objetivo agregar e disponibilizar informações de interesse coletivo ou geral, pertencentes ao órgão ou entidade, ou mantidas sob sua responsabilidade, oriundas de diversas fontes;

IV - Monitoramento: processo regular de verificação dos registros de informações de que trata o inciso I;

V - Avaliação: processo de aferição do resultado alcançado pelo órgão ou entidade, através da atribuição de valores aos registros das informações de que trata inciso IV.

Art. 6º Os requisitos mínimos de Transparência Ativa serão agrupados nas seguintes dimensões de Transparência Ativa:

I – Estrutura de Governança

II – Informações Prioritárias, Aspectos Visuais e Tecnológicos

III – Acessibilidade

IV – Informações Institucionais

V – Perguntas Frequentes

VI – Responsabilidade Fiscal

VII – Fiscalização e Controle

VIII – Transferências Estaduais e Acordos

IX – Receitas, Transferências da União, Dívida Ativa e Renúncia de Receita

X – Despesas

XI – Licitações, Contratos e Fornecedores

XII – Obras Públicas

XIII – Patrimônio Público

XIV – Recursos Humanos

XV – Sistema de Informação ao Cidadão – SIC

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE deverá capacitar e prestar orientação técnica aos órgãos e entidades no tocante à Transparência Ativa, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 8º O dirigente máximo dos órgãos e entidades deverá providenciar as adequações necessárias no sítio institucional para disponibilização das informações em seção específica denominada “Transparência” e atender às disposições contidas no referido Guia de Transparência Ativa do Poder Executivo Estadual.

§1º As informações previstas no Referencial Técnico de Transparência Ativa – RTTA/PE, inclusive aquelas decorrentes de matrizes específicas, deverão estar disponíveis ao cidadão na forma e nos ambientes indicados no referido Guia de Transparência Ativa do Poder Executivo Estadual.

§2º A atualização das informações deverá ser realizada pelos setores responsáveis pela produção das mesmas, de acordo com a frequência de atualização indicada no requisito de Transparência Ativa.

§3º Nos casos de disponibilização de informações em formato de planilha, os órgãos e entidades deverão atualizar e publicar as aludidas informações mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, bem como utilizar os modelos disponibilizados pela SCGE em seu sítio eletrônico (www.scge.pe.gov.br), na seção “Atuação > Transparência e Participação Cidadã”.

Art. 9º A Unidade de Controle Interno - UCI do órgão ou entidade deverá apoiar a autoridade de monitoramento nos termos do art. 10º desta Portaria.

Art. 10 A autoridade de monitoramento, em consonância com o disposto no art. 44 do Decreto Estadual nº 38.787, de 30 de outubro de 2012, deverá também realizar a avaliação do atendimento aos requisitos mínimos de transparência ativa constantes no Referencial Técnico de Transparência Ativa do Poder Executivo Estadual – RTTA/PE, em ciclo anual, no modelo de autoavaliação, por meio de ferramenta a ser disponibilizada pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 11º A avaliação consiste na averiguação do atendimento dos requisitos mínimos constantes no Referencial Técnico de Transparência Ativa do Poder Executivo Estadual - RTTA/PE.

Art. 12º O resultado da avaliação se dará mediante a aplicação dos seguintes critérios:

I - será atribuída uma pontuação específica para cada requisito, onde o atendimento do requisito poderá gerar pontuação máxima ou parcial e o não atendimento, a pontuação 0 (zero).

II - Os conteúdos dos requisitos estão classificados como essenciais, obrigatórios ou recomendados, e apresentam pontuação específica de acordo com a sua classificação.

III - A pontuação máxima de cada requisito será obtida pela pontuação alcançada na classificação do conteúdo multiplicada pelo peso da sua respectiva dimensão de Transparência Ativa.

IV - A pontuação total da avaliação será o somatório da pontuação alcançada em cada requisito.

Art. 13º Fica instituído o Certificado de Qualidade da Transparência Ativa, com a finalidade de reconhecer o nível de conformidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual quanto ao atendimento dos requisitos avaliados no âmbito da Política de Transparência Ativa.

§ 1º Os portais institucionais avaliados serão classificados de acordo com o índice final obtido, expresso em percentual de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento), sendo concedido o Certificado de Qualidade da Transparência Ativa aos que obtiverem pontuação maior ou igual a 90% (noventa por cento) e 100% dos requisitos classificados como essenciais.

§ 2º A concessão do Certificado de Qualidade da Transparência Ativa observará os critérios definidos nesta Portaria, no Referencial Técnico de Transparência Ativa – RTTA/PE e nas orientações constantes do Guia de Transparência Ativa do Poder Executivo Estadual.

§ 3º O Certificado de Qualidade da Transparência Ativa concedido poderá ser revisto, suspenso ou reclassificado, a qualquer tempo, caso o monitoramento realizado pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE identifique descumprimento dos critérios de transparência ativa, inconsistências nas informações disponibilizadas ou inobservância das orientações previstas no Guia de Transparência Ativa.

§ 4º Os procedimentos para concessão, divulgação, revisão e eventual reclassificação do Certificado de Qualidade da Transparência Ativa serão disciplinados no Guia de Transparência Ativa.

Art. 14º A avaliação da Transparência Ativa observará, além dos requisitos mínimos comuns previstos no Referencial Técnico de Transparência Ativa do Poder Executivo Estadual – RTTA/PE, exigências específicas definidas em matrizes próprias, elaboradas pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, de acordo com as competências legais, finalísticas e operacionais de cada órgão ou entidade, bem como com a natureza e complexidade de suas atribuições institucionais.

§1º As matrizes específicas têm por finalidade assegurar que a avaliação da Transparência Ativa seja proporcional, aderente às responsabilidades legais e alinhadas às exigências normativas aplicáveis a cada órgão ou entidade.

§2º Em razão da aplicação de matrizes distintas, as pontuações máximas possíveis poderão variar entre os órgãos e entidades avaliados, não sendo exigido que todos estejam submetidos ao mesmo conjunto absoluto de requisitos específicos.

§3º Para fins de consolidação dos resultados e cálculo do Indicador de Avaliação da Transparência Ativa – IATA, a pontuação final será apurada mediante método de normalização, de forma a permitir a comparabilidade dos resultados entre órgãos e entidades, independentemente das diferenças quantitativas ou qualitativas entre as matrizes aplicáveis.

§4º A normalização da pontuação consistirá na conversão do desempenho obtido pelo órgão ou entidade em percentual equivalente em relação à pontuação máxima aplicável à sua respectiva matriz.

§5º As matrizes específicas, os critérios de normalização e as orientações técnicas complementares serão disponibilizados pela SCGE no referido Guia de Transparência Ativa do Poder Executivo Estadual.

Art. 15º Concluídas as atividades de avaliação:

I – a Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE emitirá relatório gerencial com a consolidação dos resultados da avaliação, o qual será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para fins de acompanhamento da Política de Transparência Ativa;

II – será elaborado Relatório de Resultado da Avaliação, de caráter individualizado, a ser encaminhado à Unidade de Controle Interno do órgão ou entidade avaliado, contendo a pontuação final obtida e, quando cabível, recomendações de melhoria;

III - a autoridade de monitoramento deverá dar ciência do resultado obtido na auto avaliação ao dirigente máximo do órgão ou entidade e recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do acesso à informação, em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 44 do Decreto 38.787, de 30 de outubro de 2012.

CAPÍTULO IV

INDICADOR DE AVALIAÇÃO TRANSPARÊNCIA ATIVA (IATA)

Art. 16º Serão considerados em conformidade com os requisitos mínimos e específicos, quando cabíveis, de Transparência Ativa, os órgãos e entidades que atingirem, ao menos, 70% da pontuação total na avaliação. Parágrafo único. O IATA é o instrumento que avalia a maturidade da gestão da Transparência Ativa dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, a partir do nível de adequação aos pontos de controle estabelecidos no RTTA/PE.

Art. 17º Serão considerados em conformidade com os requisitos mínimos e específicos, quando cabíveis, de Transparência Ativa, os órgãos e entidades que atingirem, ao menos, 70% da pontuação total na avaliação.

§1º O atendimento aos requisitos deverá ser comprovado mediante apresentação de informações e documentos que evidenciem a adequação aos critérios estabelecidos no RTTA/PE.

§ 2º A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE realizará, de forma amostral, auditorias internas com objetivo de avaliar a adequabilidade dos resultados apresentados na autoavaliação.

CAPÍTULO V

CRONOGRAMA ANUAL DE AVALIAÇÃO

Art. 18º O cronograma anual de avaliação para o exercício, para realização da avaliação referente ao atendimento dos requisitos mínimos e específicos, quando cabíveis, de transparência ativa pelos órgãos e entidades dependentes de recursos estaduais está disponível no site da SCGE e no Anexo Único.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE divulgará, anualmente, o cronograma e as orientações para a realização do processo de avaliação.

Art. 20º O atendimento aos requisitos mínimos e específicos, quando cabíveis, de Transparência Ativa constantes no RTTA/PE não isenta os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual de cumprir o disposto nas demais normas ou recomendações de transparência pública.

Art. 21º Esta Portaria entra em vigor na mesma data de sua publicação.

Art. 22º Fica revogada a Portaria SCGE nº 057, de 16 de setembro de 2024.

RENATO CIRNE

Secretário da Controladoria-Geral do Estado
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 028, de 12FEV2026).

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

PORTARIAS DO COMANDO-GERAL

Nº 129/DGP4, de 10 de fevereiro de 2026. Promoção de Oficiais. O COMANDANTE-GERAL, com base no art. 101, inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o art. 1º, inc. I e II do Dec. nº 14412/90 e o art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, **resolve: 1 - PROMOVER**, no ato de transferência para inatividade, ao posto de Tenente-Coronel PM, o Major PM Mat. 920165-3 Marcos Torres da Silva; e ao posto de 2º Tenente PM, os Subtenentes PM Mat. 910412-7 Jamesson Monteiro da Silva e Mat. 29622-8 Joçuvaldo Bezerra Leite; **2 - Condicionar** as promoções do item 1 desta portaria ao acolhimento dos processos de inatividade pela FUNAPE, contando-se os efeitos destas promoções às publicações dos atos de inativação no DOE/PE; **3 - A não homologação pelo TCE/PE**, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma dos supracitados militares estaduais, impedirá os efeitos jurídicos citados no item 1 desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação dos atos aposentatórios. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 81228778).

Nº 130/DGP4, de 10 de fevereiro de 2026. Promoção de Praças. O COMANDANTE-GERAL, com base no art. 101, Inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16JUN94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, **resolve: 1 - PROMOVER**, no ato de transferência para inatividade, à graduação de Subtenente PM, os 1º Sargentos PM Mat. 910197-7 Marcelo Pereira de Siqueira e Mat. 910629-4 José André da Silva; **2 - Condicionar** as promoções do item 1 desta portaria ao acolhimento dos processos de inatividade pela FUNAPE, contando-se os efeitos destas promoções às publicações dos atos de inativação no DOE/PE; **3 - A não homologação pelo TCE/PE**, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma dos supracitados militares estaduais, impedirá os efeitos jurídicos citados no item 1 desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação dos atos aposentatórios. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 81229046).

Nº 131/DGP4, de 10 de fevereiro de 2026. Desligamento do Serviço Ativo. O COMANDANTE-GERAL, com base no art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, **resolve DESLIGAR** do serviço ativo da PMPE, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da **PROMOÇÃO REQUERIDA**, nos termos do art. 85, inc. I c/c art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74 - Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a contar de 05 de FEVEREIRO de 2026, o Subtenente PM Mat. 951037-0 Gilvan Mendonça do Nascimento. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 81229220).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

Sem alteração

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração